

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240510PE00014

CONTRATO Nº: 00073/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E ED COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ED COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA - R PROFESSORA ALICE AZEVEDO, 238 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.995.037/0001-90**, neste ato representado por Luis Eduardo Pinho Trocoli, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Professora Alice de Azevedo, 238, Centro - João Pessoa - PB, CPF nº 585.431.124-00, Carteira de Identidade nº 1331444 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 101.862,54** (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	APONTADOR CAIXA COM 48 UNIDADES	LEO E LEO	CAIXA	8	9,20	73,60
4	BORRACHA BICOLOR AZUL/ VERMELHA. CAIXA C/ 40 UNID	MERCUR	CAIXA	5	16,50	82,50
6	BORRACHA PONTEIRA PCT COM 100 UNIDADES	MERCUR	PCT	11	9,40	103,40
7	BOLAS DE ASSOPRO TIPO BEXIGA N°7 PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES DE BOLAS CADA PACOTE DEVE CONTER CORES ÚNICAS, SENDO ELAS: ROSA, AZUL, AMARELO, LILÁS, MARRON, BRANCA, VERDE. (OBS:NÃO COTAR PACOTE COLORIDO)	SAO ROQUE	PCT	310	7,10	2.201,00
8	BETUME PRETO ACRILEX 500ML	ACRILEX	UND	6	31,00	186,00
9	CADERNO 96 FOLHAS CAPA DURA PEQUENO	JANDAIA	UND	550	4,10	2.255,00
10	CADERNO EM ASPIRAL 96 FOLHAS PEQUENO	JANDAIA	UND	150	3,80	570,00

11	CADERNO 96 FOLHAS CAPA DURA GRANDE	JANDAIA	UND	580	8,45	4.901,00
12	CADERNO DE DESENHO GRANDE 96 FOLHAS CAPA DURA	JANDAIA	UND	80	6,80	544,00
13	CALCULADORA GRANDE 12 DÍGITOS	KADIO	UND	12	22,00	264,00
14	CAIXA ARQUIVO. PLÁSTICO 430X295X180MM	POLIPLAST	UND	340	4,80	1.632,00
15	CAIXA PARA ORGANIZAR PASTA SUSPensa NA COR BRANCA MEDINDO 27,4 X43CM PLÁSTICO RESISTENTE.	DELLO	UND	18	44,00	792,00
16	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMPA DE 15 LT	POLIPLAST	UND	14	29,00	406,00
17	CAIXA TÉRMICA COM ALÇA E TAMPA 32 LITROS	TERMOLAR	UND	8	90,00	720,00
18	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, MÓVEL, PLÁSTICA TRANPARENTE.	WALLEU	UND	7	42,50	297,50
20	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PONTA MÉDIA CX COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	CAIXA	80	26,00	2.080,00
21	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA PONTA MÉDIA CX COM 50 UNIDADE	COMPACTOR	CAIXA	38	22,50	855,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA PONTA MÉDIA CX COM 50 UNIDADE	COMPACTOR	CAIXA	21	22,90	480,90
23	CARTOLINA 50X66 CM COMUM CORES VARIADAS	BIGNARD	FLS	406	0,49	198,94
24	CARTOLINA DUPLA FACE 50X66 CORES VARIADAS	BIGNARD	FLS	306	0,85	260,10
25	CLIPIS 1/0 CX C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	50	1,59	79,50
26	CLIPIS 2/0 CX C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	50	1,49	74,50
27	CLIPIS 3/0 CX C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	50	1,48	74,00
28	CLIPIS 4/0 CX C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	80	1,59	127,20
29	CLIPIS 6/0 CX C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	66	1,89	124,74
30	CLIPIS 8/0 CX C/ 50 UNIDADES	BACCHI	CX	56	2,55	142,80
31	COLA BRANCA LIQUIDA 500GR CAIXA COM 12 UND	KOALA	CAIXA	44	53,00	2.332,00
32	COLA BRANCA LIQUIDA 90GR CAIXA COM 12 UND	KOALA	CAIXA	84	18,00	1.512,00
34	COLA CASCOREZ 1 KG	CASCOREZ	KG	30	15,90	477,00
35	COLA INSTANTANEA 100 ML (TIPO SUPER BOND)	SUPER BOND	UND	34	4,00	136,00
36	COLA PARA ISOPOR 90GR CX C/ 12 UNID	KOALA	CAIXA	74	28,00	2.072,00
37	COLA QUENTE FINA PACOTE CONTENDO 1kg	IBEL	PCT	35	34,50	1.207,50
38	COLA QUENTE GROSSA PACOTE CONTENDO 1kg	IBEL	PCT	35	31,00	1.085,00
39	COLA DE SILICONE 60ML CAIXA COM 12UNID	LEOARTE	CAIXA	30	19,50	585,00
40	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA 18ML, CX C/ 12 UNID	RADEX	CAIXA	74	13,50	999,00
41	EMBORRACHADO NAS CORES:VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO, MARRON, LARANJA, ROSA, BRANCO, AZUL. ROLO CONTENDO 90 CM X180 CM.	IBEL	ROLO	71	16,50	1.171,50
42	EVA COM GLITER CORES VARIADAS 40X60 COM GLITER	TOK KIDS	FOLHA	248	2,55	632,40
43	EVA CORES VARIADAS 40 X 60 SEM GLITER	TOK KIDS	FOLHA	242	1,40	338,80
44	ENVELOPE BRANCO PEQUENO 110X 170 90G. CAIXA COM 100 UNIDADES	SCRITY	CAIXA	7	32,00	224,00
45	ENVELOPES AMARELO (A4) CAIXA COM 100 UNIDADES	SCRITY	CAIXA	8	36,00	288,00
46	ENVELOPES BRANCOS (A4) CAIXA COM 100 UNIDADES	SCRITY	CAIXA	17	32,00	544,00
47	ENVELOPES BRANCOS TAMANHO 16,2 CAIXA C/100 UND	SCRITY	CAIXA	2	13,50	27,00
49	ETIQUETA ADESIVA 60X40 MM COM 20 METROS	PIMACO	UND	20	5,50	110,00
51	FITA ADESIVA 50X50 TRASPARENTE	ADELBRAS	UND	176	2,85	501,60
52	FITA ADESIVA CREPE COR BEGE 25X50MM	ADELBRAS	UND	146	3,85	562,10
53	FITA METRICA 1,50 CM. DE COSTURA	SINGER	UND	34	3,00	102,00
54	FITA DUPLA FACE 19MMX 30M	ADELBRAS	UND	166	3,60	597,60
55	FITA DUREX 12MMX20M	ADELBRAS	UND	8	0,60	4,80
56	FITA DUREX 12MMX50M	ADELBRAS	UND	46	0,75	34,50
57	FITAS DE CETIM Nº 0, CORES VARIADAS PEÇAS C/10 METROS	NAJAR	PEÇAS	20	3,50	70,00
58	FITAS DE CETIM Nº 1(7MM), CORES VARIADAS PEÇAS COM 100METROS	NAJAR	PEÇAS	50	15,00	750,00
59	FITAS DE CETIM Nº 2(10MM), CORES VARIADAS PEÇAS COM 10 METROS	NAJAR	PEÇAS	22	3,90	85,80

[Assinatura]

60	FITAS DE CETIM Nº 3(15MM) CORES VARIADAS PEÇAS C/10 METROS	NAJAR	PEÇAS	20	3,50	70,00
61	FITAS DE CETIM Nº 4, CORES VARIADAS PEÇAS C/10 METROS	NAJAR	PEÇAS	20	6,50	130,00
62	FITAS DE CETIM Nº 5(22MM), CORES VARIADAS PEÇAS C/10 METROS	NAJAR	PEÇAS	30	6,00	180,00
63	FITAS DE CETIM Nº 9(38MM), CORES VARIADAS PEÇAS C/10 METROS	NAJAR	PEÇA	20	6,00	120,00
66	GLITER CX COM 12 UNIDADES (CORES VARIADAS)	GLINORTE	CAIXA	20	6,50	130,00
68	GRAMPEADOR PEQUENO ESCOLAR	JOCAR	UND	50	5,50	275,00
70	GRAMPO 26/6 CAIXA CONTENDO 5.000 UND	MASTERPRINT	CX	170	3,20	544,00
71	ISOPOR PLACA DE 100X50X15MM	ISONOR	UND	140	3,50	490,00
72	ISOPOR PLACA DE 100X50X20MM	ISONOR	UND	100	3,50	350,00
73	ISOPOR PLACA DE 100X50X5MM	ISONOR	UND	300	1,50	450,00
74	LÁPIS DE COR DO GRANDE CX C/ 12 CORES	LEO E LEO	UND	456	2,66	1.212,96
75	LÁPIS GRAFITE CX C/ 144	LEO E LEO	CAIXA	22	24,50	539,00
78	LÁPIS MARCA TEXTO (CORES VARIADAS) CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	CAIXA	64	8,90	569,60
79	LIGA ELÁSTICA PACOTE DE 500GR DE 1ª QUALIDADE	REDBOR	PCT	24	14,00	336,00
80	LIVRO ATA 96 FOLHAS	CADERSIL	UND	60	10,50	630,00
81	LIVRO DE PONTO	CADERSIL	UND	66	12,90	851,40
82	LIVRO DE PROTOCOLO	CADERSIL	UND	46	10,00	460,00
83	LÂMINA PARA ESTILETE 18MM CAIXA COM 10 UND	JOCAR	CAIXA	9	2,20	19,80
84	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CAIXA	40	16,00	640,00
85	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CAIXA	34	18,00	612,00
86	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CAIXA	10	18,00	180,00
87	MARCADOR PERMANENTE, NA COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CAIXA	8	12,00	96,00
88	PAPEL PARA FOTOGRAFIA	MASTERPRINT	CAIXA	4	5,90	23,60
89	MARCADOR PERMANENTE, NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CAIXA	11	12,00	132,00
90	MASSA DE MODELAR 12 CORES	KOALA	CAIXA	40	3,20	128,00
91	MEIA PEROLA TAMANHO P(PCT DE 250GR)	NAJAR	PCT	4	52,00	208,00
92	MEIA PÉROLA TAMANHO M(PCT 250 GR)	NAJAR	PCT	4	65,00	260,00
93	MAIA PEROLA TAMANHO G(PCT 250 GR)	NAJAR	PCT	4	65,00	260,00
94	ORGANIZADOR MESA EM ACRILICO (PORTA LÁPIS, CLIPS, CARTÕES)	DELLO	UND	25	7,50	187,50
96	PRANCHETA TAMANHO A4 (MATERIAL PAPELÃO)	ACRIMET	UND	260	3,95	1.027,00
97	PAPEL CARBONO (TAMANHO A4) CAIXA COM 100 FLS	RADEX	CAIXA	8	22,00	176,00
98	PAPEL 40 QUILOS PCT C/50 FOLHAS (CORES VARIADAS)	FILIPINHO	PCT	100	6,90	690,00
99	PAPEL A4 BRANCO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA RESMA	COPIMAX	CAIXA	134	218,00	29.212,00
101	PAPEL FILIPAPER (FILIPINHO) PCT C/50 UND BRANCO 120GR A4	FILIPINHO	PCT	34	6,00	204,00
102	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180 GR 100 FOLHAS	MASTERPRINT	PCT	4	12,90	51,60
103	PAPEL CAMURÇA 40X 60 CORES VARIADAS	VMP	FLS	140	1,20	168,00
104	PAPEL CARTÃO GUACHE 48 X 66CM (CORES VARIADAS) PCT COM 20 FOLHAS	VMP	PCT	240	1,25	300,00
105	PAPEL CASCA DE OVOS PCT COM 50 UNIDADES	USEPEL	PCT	20	9,45	189,00
106	PAPEL CELOFANE 85 X 70CM DOBRADO (CORES VARIADAS)	VMP	FOLHA	20	1,20	24,00
108	PAPEL CREPOM PARAFINADO 48X2MMCORES VARIADAS	VMP	FOLHA	54	1,10	59,40
109	PAPEL MADEIRA 66X96 FOLHA	VMP	FOLHA	30	1,00	30,00
110	PAPEL MANTEIGA A4 40G PCT C/ 50 FOLHAS	USEPEL	PCT	3	38,00	114,00
111	PAPEL COLOR SET 48X66 NAS CORES:VERMELHO, AMARELO, AZUL, VERDE, E MARROM	VMP	FOLHA	36	0,85	30,60
112	PAPEL PALTADO PCT C/ 100 FOLHAS	VMP	PCT	20	22,00	440,00

[Handwritten signature]

114	PASTA EM PAPELÃO C/ ABAS E ELÁSTICO FINA	CARTEX	UND	200	1,29	258,00
115	PASTA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, FINA COM ELÁSTICO.	POLIPLAST	UND	450	1,59	715,50
116	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE LARGA 55MM	POLIPLAST	UND	370	3,25	1.202,50
117	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE MÉDIA 35MM	POLIPLAST	UND	190	3,17	602,30
118	PASTA REG. AZ LOMBO LARGO	POLICART	UND	170	8,95	1.521,50
119	PASTA REG. AZ LOMBO ESTREITO	POLICART	UND	28	9,10	254,80
120	PASTA CATALOGO PVC 30 ENVELOPES PRETA 34X 25CM TAMANHO OFÍCIO A4	POILBRAS	UND	26	12,40	322,40
121	PASTA SUSPensa EM PAPELÃO NA COR PARDA 235X360 COM TRILHO PCT CONTENDO 10 UNIDADE	CARTEX	PCT	210	18,00	3.780,00
122	PASTA SANFONADA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	POLIBRAS	UND	18	12,50	225,00
123	PASTA SANFONADA GRANDE COM 31 DIVISÓRIAS	POLIBRAS	UND	15	26,00	390,00
124	PERFURADOR METÁLICO PARA DOIS FUROS 40FLS	MASTERPRINT	UND	38	28,00	1.064,00
125	PEROLAS INTEIRAS TAMANHO P (PCT COM 250 GR)	NAJAR	PCT	4	54,00	216,00
126	PEROLAS INTEIRAS TAMANHO M (PCT COM 250 GR)	NAJAR	PCT	4	54,00	216,00
127	PEROLAS INTEIRAS TAMANHO G (PCT COM 250 GR)	NAJAR	PCT	4	54,00	216,00
128	PILHAS AA ALCALINA. PACOTE COM 4 UNIDADES CADA	PANASONIC	PCT	8	4,90	39,20
129	PILHAS AAA PALITO ALCALINA. PACOTE COM 4 UNIDADES CADA	PANASONIC	PCT	8	4,95	39,60
136	PINCEL Nº 18	CONDOR	UND	6	1,25	7,50
138	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA	TOK KIDS	UND	32	9,50	304,00
139	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	TOK KIDS	UND	32	14,00	448,00
140	POTE PLÁSTICO REDONDO TRANSPARENTE COM TAMP. MEDIDAS 19CM X 7CM.	SAN REMO	UND	14	7,00	98,00
141	POST IT DE 38 X 38 MM (CORES VARIADAS EM NEON)	JOCAR	PCT	110	2,95	324,50
142	POST IT DE 76 X 76 MM (CORES VARIADAS EM NEON)	JOCAR	PCT	110	1,49	163,90
143	QUADRO BRANCO 90X60CM ALUMÍNIO SEM CANTONEIRA	ART LOUSA	UND	6	85,00	510,00
145	QUADRO BRANCO 350 X 120 CM MODELO ESCOLAR	ART LOUSA	UND	10	355,00	3.550,00
150	TESOURA ESCOLAR PEQUENA SEM PONTAS	LEO E LEO	UND	46	1,15	52,90
151	TINTA ACRILEX PARA TECIDO CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES DE 37 ML CORES VARIADAS	ACRILEX	CAIXA	80	42,00	3.360,00
153	TINTA GUACHE CX C/ 6UNID 15 ML CADA CORES VARIADAS	KOALA	CAIXA	248	2,65	657,20
156	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO 37ML COR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	CAIXA	8	40,00	320,00
157	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO 37ML COR PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	CAIXA	8	42,00	336,00
158	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO COR AZUL CX COM 12 UNIDADES 37 ML CADA.	RADEX	CAIXA	20	40,00	800,00
159	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO PRETA CX COM 12 UNIDADES 37 ML CADA.	RADEX	CAIXA	20	42,00	840,00
160	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO COR VERMELHO. CX COM 12 UNIDADES 37 ML CADA.	RADEX	CAIXA	6	42,00	252,00
Total:						101.862,54

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

M

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 122 2001 2009 Ações Administrativas – Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural
- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
- 12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 02.080 Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2037 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
- 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 03 de Julho de 2024.

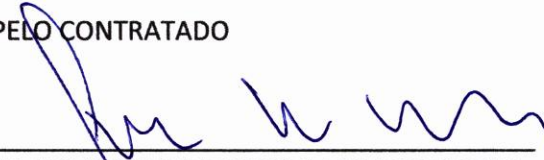
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO



ED COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA
LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI
585.431.124-00